

ATO Nº 15/2025

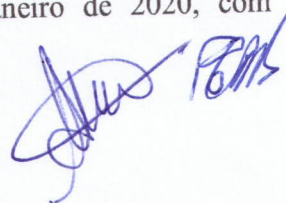
Concede Pensão por Morte à **Ana Karoline Vieira Taveira**, dependente do ex-servidor falecido Raimundo Vieira Filho, ocupante do cargo efetivo de Vigia, estando lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE**, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a interessada, **ANA KAROLINE VIEIRA TAVEIRA**, requereu a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de seu tio, **Sr. Raimundo Vieira Filho**, tendo o respectivo direito sido reconhecido judicialmente, em conjunto com sua irmã, Ane Abigail Vieira Taveira, inscrita no CPF nº [REDACTED].130.003-1, ambas representadas por sua genitora Rosenilda Leitão Vieira Taveira, por intermédio da sentença proferida nos autos do Processo nº 0002666-84.2019.8.06.0027, em 12 de julho de 2022, transitada em julgado em 19 de agosto de 2022, referente à Ação Ordinária Declaratória de Concessão de Pensão cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela;

CONSIDERANDO que a interessada foi equiparada à filha do falecido, nos termos do art. 8º, inciso I, §3º, da Lei Municipal nº 456/2013, art. 16, §2º, da Lei Federal nº 8.213/91 e em consonância com o entendimento da jurisprudência pátria — a qual admite a concessão de pensão por morte quando observada a ordem de prioridade legal e demonstrada a efetiva dependência econômica da sobrinha em relação ao instituidor —, fica estabelecido que o benefício será devido à interessada até que complete 21 (vinte e um) anos de idade;

CONSIDERANDO que a sentença transitada em julgado nos autos do Processo nº 0002666-84.2019.8.06.0027, fixou como termo inicial das parcelas vencidas a citação do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, em 08 de janeiro de 2020, com atualização pelo IPCA-E e juros de mora da caderneta de poupança;



RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e no artigo 8º, inciso I, §3º e artigo 41, inciso II, da Lei Municipal 456/2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acarape, à **ANA KAROLINE VIEIRA TAVEIRA**, inscrita no CPF nº .477.253-11, na qualidade de dependente do ex-servidor Raimundo Vieira Filho, CPF nº .481.043-11, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 803073, **com carga horária de 200 horas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape/CE, servidor ativo até o falecimento ocorrido em 24 de setembro de 2018.

Art. 2º O presente título de pensão por morte será concedido com proventos integrais, com reajustes conforme previsto no art. 40, §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º O valor do benefício de pensão por morte, com proventos integrais, **fica fixado em R\$ 1.144,80 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondente ao valor total da remuneração do servidor falecido vigente na data do óbito.

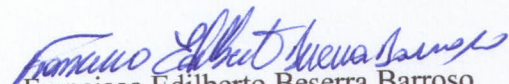
§1º Considerando que o instituidor deixou duas dependentes habilitadas, o valor total do benefício será rateado em duas cotas-partes iguais, nos termos do artigo 43, *caput*, da Lei Municipal nº 456/2013, correspondendo cada uma a **R\$ 572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**.

§2º Procede-se, na sequência, à discriminação dos valores correspondentes:

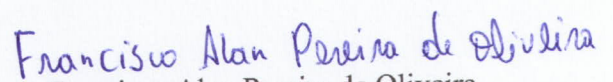
DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R\$ 954,00
ANUÊNIO (20%)	R\$ 190,80
TOTAL BRUTO DA REMUNERAÇÃO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.144,80
RENDAMENTO MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO - valor total -	R\$ 1.144,80
RENDAMENTO MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO - cota individual -	R\$ 572,40

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data 08 de janeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 25 de setembro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape

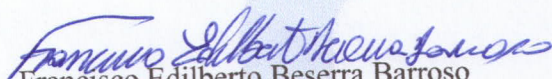


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

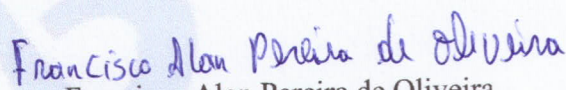
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o **ATO Nº 15/2025**, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte à **ANA KAROLINE VIEIRA TAVEIRA**, foi devidamente publicado mediante fixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional: <https://ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 25 de setembro de 2025.



Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape



Francisco Alan Pereira de Oliveira
Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV